

ITC0007-24.TEC

Vitória – ES, 19 de dezembro de 2024.

**Aos(às) prezados Srs.(as) Presidentes, Contadores(as), Diretores(as) e Gestores(as),**  
Cooperativas registradas no Sistema OCB/ES

Apresentamos o presente Informativo Contábil:

**INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.237 | Novo Cenário Fiscal: Receita Federal  
Esclarece Unificação e Fim da DCTF**

Publicado em 05/12/2024, DIO Seção: 1 | Página: 57

O **Sistema OCB/ES**, observando o seu propósito de promover um ambiente favorável para o desenvolvimento do cooperativismo capixaba com o objetivo de manter as cooperativas do Espírito Santo informadas e atualizadas, e no cumprimento de seu papel como representante e defensor do modelo societário cooperativista, traz esclarecimentos da nova [Instrução Normativa RFB nº 2.237](#), de 5 de dezembro de 2024.

Com o objetivo de **simplificar** e aprimorar o cumprimento das obrigações tributárias acessórias, a Receita Federal do Brasil (RFB) promoverá **significativas alterações** no sistema de declarações tributárias a partir de 2025. Estas mudanças impactarão diretamente os processos de envio e consolidação de informações pelas cooperativas. Este informativo tem como objetivo esclarecer os principais aspectos acerca das mudanças promovidas e orientar as cooperativas quanto às adequações necessárias.

### **Contextualização e Unificação das Declarações**

Atualmente, a confissão de débitos é realizada por meio de duas declarações: DCTF e DCTFWeb. A partir de janeiro de 2025, essas declarações serão unificadas em um único documento – a DCTFWeb – abrangendo todos os tributos administrados pela RFB. Esta iniciativa busca reduzir redundâncias e complexidades, simplificar o cumprimento das obrigações tributárias e garantir maior eficiência e celeridade no fluxo de constituição e extinção de créditos tributários.

A Legislação Aplicável, passará ser declarada da seguinte forma: Os Fatos **geradores até dezembro/2024** serão regidos pela Instrução Normativa RFB nº 2.005/2021 e suas alterações, exigindo o envio das declarações DCTF e DCTFWeb. E Fatos **geradores a partir de janeiro/2025**: Submetidos à Instrução Normativa RFB nº 2.237/2024, com declaração única via DCTFWeb.

## Criação do Módulo de Inclusão de Tributos (MIT)

O MIT é uma nova ferramenta que integrará a DCTFWeb, permitindo a inclusão de tributos não vinculados a escriturações fiscais específicas, como eSocial e EFD-Reinf e substituição do PGD DCTF para tributos como IRPJ, CSLL, PIS/PASEP, COFINS, entre outros. Dessa forma a partir de janeiro de 2025, a DCTFWeb será gerada com base nas seguintes origens de dados e respectivos tributos:

- **eSocial:** Tributos incidentes sobre a folha de pagamento.
- **Reinf CP:** Tributos previdenciários que não incidem sobre a folha de pagamento.
- **Reinf RET:** Retenções de tributos que não são previdenciários.
- **MIT:** Demais tributos.

A data de entrega da DCTFWeb será alterada para o dia 25 do mês seguinte ao fato gerador, com as seguintes adaptações para o calendário de transição:

- **Novembro/2024:** DCTFWeb até 15 de dezembro; DCTF (PGD) até o 15º dia útil de janeiro/2025.
- **Dezembro/2024:** DCTFWeb até 15 de janeiro; DCTF (PGD) até o 15º dia útil de fevereiro/2025.
- **Janeiro/2025:** DCTFWeb até 25 de fevereiro.

O MIT estará disponível para uso pelos contribuintes até o final da primeira quinzena de fevereiro de 2025. Para preparar e enviar o MIT na DCTFWeb, [clique aqui](#) e acesse o passo a passo detalhado disponível a partir da página 5.

## Emissão de DARF e Ajustes na Aplicação

Com a postergação do prazo para entrega da DCTFWeb, será permitido aos contribuintes emitirem o DARF diretamente na DCTFWeb antes de sua transmissão. Após o fechamento do eSocial ou EFD-Reinf, o DARF poderá ser emitido para recolhimento sem prejuízo. Se o MIT for enviado posteriormente, será possível emitir um novo DARF com os demais tributos, utilizando ferramentas de abatimento. Alternativamente, os contribuintes podem enviar todas as origens (eSocial, EFD-Reinf e MIT) e emitir um único DARF com todos os tributos, considerando a data de vencimento mais recente. Para aqueles que não têm tributos no MIT, nenhum ajuste nos procedimentos será necessário.

Já os Contribuintes que apuram IRPJ e CSLL trimestralmente informarão débitos apenas no último mês do trimestre. Isso visa evitar divergências entre valores declarados e recolhidos. A partir de 2026, empresas inativas enviarão apenas uma DCTFWeb sem

movimento em janeiro de 2025, sem necessidade de renovação anual, caso permaneçam inativas.

As Declarações sem movimento podem ser geradas diretamente no Portal DCTFWeb (e-CAC) com envio de apuração sem movimento no MIT. Em casos de fusão, incorporação, cisão ou extinção apenas uma declaração mensal será necessária.

Lembrando que no MIT, apenas suspensões serão informadas. Já os Pagamentos, compensações e parcelamentos não serão mais declarados, simplificando o processo.

É primordial que as cooperativas revisem seus procedimentos para adequação ao novo modelo, realizem treinamentos para utilização do MIT e adaptações nos fluxos internos, acompanhem a publicação do Manual da DCTFWeb para orientações detalhadas.

As alterações trazem oportunidades de simplificação e eficiência para o cumprimento das obrigações tributárias, mas demandam preparação e adaptação das cooperativas. Recomendamos o acompanhamento contínuo junto à RFB e o suporte de assessorias especializadas. Estamos à disposição para esclarecimentos e orientações adicionais.

Sendo estas nossas considerações, lembrando que nossa opinião se dá sempre salvo melhor juízo, devendo ser interpretada como orientação, não vinculando a decisão administrativa a ser adotada por essa cooperativa.

Este informativo foi elaborado pelos Analistas Contábeis Tributários: **Andréa Zóboli Silvério (contadora CRC-RJ 102.764/O-0 T-ES)** [andrea.silverio@ocbes.coop.br](mailto:andrea.silverio@ocbes.coop.br), **Letícia Moraes (contadora, CRC-ES 023108/O-7)** [leticia.moraes@ocbes.coop.br](mailto:leticia.moraes@ocbes.coop.br), **Rafael Ricci França (contador, CRC/ES nº 023.350/O)** [rafael.franca@ocbes.coop.br](mailto:rafael.franca@ocbes.coop.br), e pelo Assessor Contábil Tributário **Victor Henrique Ribeiro Lima (contador, CRC/ES nº 017.308/O-0)** [victor.lima@ocbes.coop.br](mailto:victor.lima@ocbes.coop.br), os quais encontram-se à disposição para dirimir quaisquer dúvidas através de consultas formais, preferencialmente via e-mail, e sempre repassadas através desta Diretoria Executiva. Os assuntos e pareceres são sigilosos e apenas socializados quando realmente são de interesse geral, mesmo assim omitindo o nome da cooperativa que realizou a consulta.

**Lembrete:** Repassem essas informações aos colaboradores e assessores das áreas contábil, jurídica e de pessoal.